

1.º - Enquadramento

A evolução dos mercados financeiros realçou a necessidade de reforçar o quadro da regulamentação dos mercados de instrumentos financeiros, a fim de aumentar a transparência, melhor proteger os investidores, reforçar a confiança, fazer face às áreas não regulamentadas e assegurar que sejam concedidos às autoridades de supervisão poderes adequados para o desempenho das suas tarefas.

A Directiva n.º 2014/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 denominada Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros II (DMIF II), veio substituir a Diretiva n.º 2002/92/CE e a Diretiva n.º 2011/61/UE. A entrada em vigor da DMIF II constituiu uma das principais referências do plano de acção europeu para o sector financeiro, assegurando a adequada qualificação profissional dos consultores, aumentando a independência no âmbito da prestação do serviço, melhorando o processo de avaliação da adequação e reforçando os deveres informativos aos clientes (quer no âmbito pré como pós-contratual).

Os principais objectivos da DMIF II são:

- Reforçar as normas de proteção do investidor;
- Reforçar a concorrência entre os intermediários financeiros ao nível europeu;
- Atualizar o elenco de serviços de investimento, de serviços auxiliares aos serviços de investimento e dos próprios instrumentos financeiros;
- Promover a eficácia do sistema de reconhecimento mútuo da actividade transfronteiriça dos intermediários;
- Reforçar o regime de transparência relativamente a transações potenciais e efetivas em instrumentos de capital;
- O aproveitamento pleno da informação reportada às autoridades de supervisão sobre transações em instrumentos financeiros.

2.º - Banco de Investimento Global S.A.

O Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por BiG ou Banco) é uma instituição financeira privada, com sede em Lisboa (Portugal), autorizada a prestar todos os serviços bancários.

O BiG é supervisionado pelo Banco de Portugal e pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), as duas principais entidades responsáveis pela supervisão das actividades financeiras em Portugal. O BiG é também supervisionado pela

Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões (ASF) na sua qualidade de Agente de Seguros.

Banco de Portugal

Data do registo com o Banco de Portugal: 1 de março de 1999, com o número 61.

www.bportugal.pt

CMVM

Data da autorização da CMVM: 8 de Março de 1999, com o número 263.

www.cmvm.pt

ASF

O BiG encontra-se registado como Agente de Seguros, para o ramo Vida e Não Vida, junto da ASF, com o número de registo 419501242.

www.asf.com.pt

O Banco assegura a manutenção de procedimentos e registos contabilísticos que asseguram a distinção entre ativos próprios e ativos de clientes e adota procedimentos organizativos adequados a este fim, nos termos legalmente previstos e em linha com as diretrizes das entidades de supervisão nesta matéria.

Os depósitos constituídos junto do BiG estão abrangidos pela garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (www.fgd.bportugal.pt), criado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro. O BiG é ainda membro do Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, junto da CMVM (www.cmvm.pt).

As reclamações relativamente aos serviços prestados pelo Banco devem ser dirigidas ao Serviço de Apoio ao Cliente do BiG, disponível através do telefone 213 305 377 / 707 244 707 nos dias úteis das 8h00 às 21h00 ou através do endereço e-mail apoio@big.pt. Podem ainda ser apresentadas reclamações directamente nos livros de reclamações disponíveis em cada estabelecimento do BiG.

O preçário que contempla todos os custos associados aos serviços prestados pelo Banco encontra-se disponível em www.big.pt e em todos os balcões.

3.º - Serviços de Intermediação Financeira e Instrumentos Financeiros

O BiG presta aos seus clientes, os serviços de intermediação

para os quais está autorizado pela CMVM, designadamente:

- Registo e depósito de valores mobiliários;
- Gestão discricionária de carteiras;
- Receção, transmissão e execução de ordens;
- Consultoria para investimento não independente.

A autorização para a prestação destes serviços é concedida no pressuposto que o Banco possui as condições técnicas e os recursos humanos adequados à prestação destes serviços com qualidade e segurança.

O BiG disponibiliza em www.big.pt informação sobre os instrumentos financeiros que fazem parte da sua oferta, nomeadamente sobre as características dos mesmos e dos riscos inerentes à sua negociação. Adicionalmente, é ainda disponibilizada toda a informação obrigatória associada a determinados instrumentos financeiros.

4.ª - Classificação de clientes

Os clientes de serviços de intermediação financeira podem ser classificados em dois tipos: os investidores não profissionais e os investidores profissionais, sendo os últimos possuidores de experiência e conhecimento para tomar as suas próprias decisões de investimento e os que se encontram habilitados a avaliar os riscos em causa. Entre os investidores profissionais, distinguem-se:

- (i) Os investidores profissionais “por natureza”, ou seja, aqueles cuja classificação decorre da própria lei;
- (ii) Os investidores profissionais “a pedido”, ou seja, os investidores não profissionais que tenham solicitado o tratamento como profissionais.

Além dessa classificação geral, a qual é aplicável independentemente do serviço de investimento em causa, no âmbito da prestação dos serviços de receção e transmissão ou execução de ordens por conta de outrem, os intermediários financeiros não estão sujeitos a determinadas normas de proteção ao investidor quando se relacionarem com contrapartes elegíveis, conceito determinado pelo Código de Valores Mobiliários (CVM).

De forma mais desdobrada, são investidores profissionais:

- a) Instituições de crédito;
- b) Empresas de investimento e de seguros;
- c) Instituições de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
- d) Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;

- e) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas;
- f) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos que administram a dívida pública, instituições supranacionais ou internacionais;
- g) Operadores sujeitos a obrigações de conformidade;
- h) Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
 - i) Capital próprio de 2 milhões de euros;
 - ii) Ativo total de 20 milhões de euros;
 - iii) Volume de negócios líquido de 40 milhões de euros.

No momento da abertura de conta, o BiG comunica a todos os clientes, por correio electrónico ou correio postal, a classificação atribuída, informando-os ainda da possibilidade de solicitar uma classificação diferente.

Direito do cliente requerer uma classificação diferente:

Os investidores profissionais são aqueles que dispõem da experiência e dos conhecimentos necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar os riscos incorridos. Assim, a lei prevê um menor grau de proteção destes relativamente aos investidores não profissionais.

O cliente não profissional pode solicitar ao BiG o tratamento como investidor profissional. A satisfação da solicitação apresentada depende da avaliação prévia por parte do BiG dos conhecimentos e experiência do cliente, pela qual se garanta que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratadas. O BiG, ainda que considere que o cliente em causa tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento, e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, **não pode aceitar a mudança de classificação, caso não sejam observados pelo menos dois dos seguintes critérios:**

- 1) O cliente ter efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência **média de 10 operações** por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
- 2) **Dispor de uma carteira** de instrumentos financeiros, incluindo depósitos bancários, superior a **500.000 euros**;
- 3) O cliente prestar ou ter prestado **funções no sector financeiro**, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija

conhecimento dos serviços ou operações em causa.

O pedido de tratamento como investidor profissional deve ser feito por escrito, identificando, caso assim o pretenda, os serviços, instrumentos financeiros ou operações em relação aos quais o investidor pretende ser tratado como tal. O BiG, na avaliação do pedido, pode solicitar toda a informação que considere necessária. Após análise do mesmo, comunica por escrito ao cliente o resultado da avaliação do pedido, informando-o da redução do nível de protecção que este passa a beneficiar.

O tratamento de investidor profissional “a pedido” manter-se-á enquanto se mantiverem os requisitos que conduziram a esta classificação, devendo o cliente alertar o Banco, sempre que ocorra uma alteração significativa dos referidos requisitos.

A classificação atribuída no BiG pode não coincidir com a classificação de investidor do Cliente junto de outros intermediários financeiros.

5.ª - Dever de adequação

O BiG, ao prestar serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, deve atuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos interesses dos clientes – deveres de diligência e lealdade. Deve portanto prestar as informações adequadas, de forma compreensível aos clientes ou potenciais clientes, permitindo assim uma compreensão razoável da natureza e riscos inerentes a cada um dos serviços de investimento e instrumentos financeiros oferecidos.

No cumprimento dos seus deveres na prestação do serviço, além do dever do BiG se informar sobre a situação financeira dos seus clientes e atestar os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, bem como os seus objetivos de investimento, é necessário analisar essa informação para determinar qual a transação mais adequada ao cliente.

O objetivo é que a recomendação de serviços de investimento e instrumentos financeiros sejam adequados ao cliente ou cliente potencial. Desta forma, sempre que um cliente esteja a negociar um novo tipo de instrumento financeiro ou recorrer a um novo serviço de investimento, o BiG verifica a adequabilidade do instrumento financeiro ou do serviço ao perfil do investidor em causa. Para esse efeito, solicita a cada cliente informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, sua situação financeira e sobre os seus objetivos de investimento através do preenchimento de um questionário elaborado para o efeito.

6.ª – Política de execução de ordens

Em cumprimento dos deveres estipulados na DMIF II, o BiG enquanto intermediário financeiro, definiu uma política de execução de ordens que visa a adoção das medidas razoáveis, de forma a proporcionar aos seus clientes a execução de ordens nas melhores condições.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website www.big.pt, em “Política de Execução de Ordens”.

7.ª - Política de Gestão de Conflitos de Interesses

O Banco elaborou uma política de gestão dos conflitos de interesses, de forma a criar procedimentos que assegurem a prevenção da ocorrência deste tipo de conflitos e, em caso de ocorrência, a sua gestão e mitigação.

Potenciais conflitos de interesses entre o Banco, as suas subsidiárias ou os seus colaboradores e os interesses dos seus clientes são, por vezes, incontornáveis. Por este motivo, o objetivo desta política centra-se na identificação e gestão de potenciais conflitos de interesses, tendo adotado procedimentos para tal efeito.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website www.big.pt, em “Política de Gestão de Conflitos de Interesses”.

8.ª – Contrapartidas pecuniárias

O BiG, no âmbito da comercialização e disponibilização de fundos de investimento de entidades terceiras (supermercado de fundos), na sua atividade de consultoria não independente, na disponibilização de warrants, certificados e produtos indexados e na disponibilização de ETP's, pode receber de terceiros contrapartidas e benefícios legítimos, tais como, comissões ou remunerações, sendo estas auferidas no respeito pelo dever de atuação do Banco e no sentido de proteger os legítimos interesses do cliente, tal como configurados na lei e nas políticas internas do BiG.

Estes benefícios enquadram-se e visam a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Banco aos seus clientes, sem prejudicar o livre acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros de terceiros, sem qualquer relação estreita com o BiG ou com

entidades do grupo.

As políticas do BiG em matéria de prevenção de conflitos de interesses e, nomeadamente, os mecanismos internos implementados com o propósito de prevenir este tipo de ocorrência, garantem que o eventual recebimento ou pagamento de contrapartidas legítimas não prejudicam os deveres a que o BiG está adstrito, garantindo o pleno cumprimento do normativo em vigor e a proteção dos legítimos interesses dos clientes.

As comissões máximas dos produtos integrantes de cada uma das estratégias de investimento de gestão discricionária estão estipuladas no Quadro I do Anexo I do contrato de gestão de carteiras.

Em termos de supermercado de fundos, é ainda assegurado o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o intermediário financeiro, sendo o mesmo fornecido a preços competitivos, e a uma gama alargada de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente.

A base de cálculo das contrapartidas pecuniárias no supermercado de fundos corresponde a uma parte da comissão de gestão individualizada por fundo. Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website www.big.pt, em “/OndeInvestir/SupermercadoFundos/OQueSao/ Geral”.

Na disponibilização de warrants e certificados (Instrumentos financeiros emitidos pela Soci t  G n rale), o BiG poder  receber compensa es do emitente no  mbito de campanhas promocionais para clientes que estejam em vigor, que permitem reduzir a comiss o de corretagem inerente   opera o e refor ar a qualidade do servi o prestado ao cliente.

O montante da compensa o recebida   divulgado individualmente em cada ordem transmitida no website www.big.pt, na App e no MyBolsa.

Na disponibiliza o de Produtos Indexados (Instrumentos financeiros emitidos pela Soci t  G n rale), a Entidade Emitente comparticipa o BiG com uma percentagem sobre o nominal da emiss o no momento da subscri o. Esta comparticipa o tem origem no *spread* que o cliente paga no momento da negocia o e que resulta da diferen a entre o pre o de compra e o pre o de venda do instrumento financeiro que est  a negociar.

O montante da compensa o recebida   divulgado individualmente em cada ordem transmitida no website www.big.pt.

pt, na App e no MyBolsa.

Na disponibiliza o de ETP's (Instrumentos financeiros emitidos pela VanEck) , o BiG poder  receber compensa es do emitente no  mbito de parcerias direcionadas a clientes do Banco e que permitem reduzir a comiss o de corretagem inerente  s opera es de compra e refor ar a qualidade do servi o prestado ao cliente.

O montante da compensa o recebida   divulgado individualmente em cada ordem transmitida no website www.big.pt, na App e no MyBolsa, bem como dentro da BiGlobal Trade.

O BiG pode receber uma remunera o pela coloca o de instrumentos financeiros em ofertas p blicas ou privadas, que varia em fun o do montante colocado pelo Banco e do valor total da opera o. Para este efeito, e de forma casu stica,   celebrado um contrato espec fico para cada opera o que especifica qual a remunera o associada.

Os benef cios e incentivos recebidos pelo BiG n o t m impacto no valor ou rendibilidade do investimento nos instrumentos financeiros comercializados, n o comportando custos adicionais para o Cliente final.

O BiG n o aceita de terceiros, quaisquer outras contrapartidas pecuni rias desta natureza, para al m das referidas anteriormente.

O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, receber informa o do Banco relativamente  s contrapartidas pecuni rias que este esteja habilitado a auferir e que digam respeito ao seu investimento. Para o efeito, o Cliente deve dirigir um pedido ao BiG por correio electr nico (*e-mail*) ou postal (carta), ao cuidado do *Compliance Officer*, solicitando esta informa o.

9  Desagrega o dos custos incorridos pelo cliente

Os custos suportados pelo BiG inerentes   presta o de servi os de investimento aos seus clientes, podem implicar uma majora o ao custo impl cito do servi o, j  refletido no pre rio geral dispon vel em www.big.pt.

O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informa o ao Banco relativamente   desagrega o dos custos incorridos pela presta o de servi os de investimento ou servi os auxiliares.